



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 004/2014

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. CÍCERO ANTÔNIO DE MENEZES SOBREIRA, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 31 de Julho de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº004/2014 – Pleno, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	067/2014
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE	1. FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL.
RECORRIDOS	1. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIÇÃO PORFISSIONAL. 2. GUIDIO OLIVEIRA BARROS, ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA.
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E MARCELLO DESIDÉRIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	CAIO VALÉRIO GONDIM FALCÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA DE VOTOS (8X1), MANTEVE A DECISÃO PROFERIDA NA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR COM A ABSOLVIÇÃO DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA E CULTURAL ICASA E O ATLETA GUIDIO OLIVEIRA BARROS DAS TENAZES DOS ARTIGOS 214 E 223 DO CBJD, RESPECTIVAMENTE. VOTO DIVERGENTE, DR. PEDRO BRUNO AMORIM ACOLHEU O RECURSO, MAS NÃO EM SUA INTEGRALIDADE, POIS NAS SUAS RAZÕES DE DECIDIR CONTRA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO À A. D. R. C. ICASA DEVERIA PERDER APENAS 16 (dezesseis) PONTOS QUE SE REFERE AOS JOGOS: FERROVIÁRIO X ICASA (PLACAR 1X2) NO DIA 16/01/14, ICASA X CRATO (PLACAR 2X0) NO DIA 19/01/14 E ITAPIPOCA X ICASA (PLACAR 1X1) NO DIA 25/01/2014 PUNINDO RESPECTIVAMENTE EM 6, 6, E 4 PONTOS.</p> <p>O PRÓPRIO ADVOGADO DO FERROVIÁRIO INDAGADO PELO PRESIDENTE NÃO MANIFESTOU NENHUMA OBJEÇÃO QUANTO A VALIDADE DOS DOCUMENTOS CARREADO AOS AUTOS RESTRINGINDO SUA INDIGNAÇÃO TÃO SOMENTE A ASPECTOS FORMAIS, MAS QUANTO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS EM ESPECIAL OS RECIBOS.</p> <p>O DEFENSOR, DR. MARCELLO DESIDÉRIO, REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	163/2014
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO
RECORRENTE	1. PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDF-CE.
RECORRIDOS	1. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, GERENTE OPERACIONAL DA FCF.
DEFENSOR	IRAIZER GADELHA E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	CAIO VALÉRIO GONDIM FALCÃO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

<b>RESULTADO JULGAMENTO</b>	<b>DE</b> <p>INICIALMENTE O RÉU REQUEREU A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO TENDO EM VISTA QUE SEU ADVOGADO CONTRATADO AINDA NÃO HAVIA CHEGADO SENDO TAL PLEITO DEFERIDO, DESIGNANDO O DR. DENNIS LUIZ COMO DEFENSOR DATIVO DO MESMO.</p> <p>APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E SUSTENTAÇÃO DO RECORRENTE, ADENTROU NA SALA DE JULGAMENTOS O DEFENSOR CONTRATADO PELO RÉU, DR. IRAZER GADELHA, QUE INDAGADO PELO PRESIDENTE MESMO NÃO TENDO OUVIDO A ACUSAÇÃO DISSE QUE NÃO PREJUDICARIA A SUA DEFESA UMA VEZ QUE JÁ TINHA LIDO AS RAZÕES DA DOUTA PROCURADORIA E QUE SEU CONHECIMENTO JURÍDICO E SUA TESE NÃO SOFRERAM QUALQUER PREJUÍZO.</p> <p>O ADVOGADO DE DEFESA, DR. IRAZER GADELHA, DECLARA QUE ESTÁ EXERCITANDO SUA PROFISSÃO E NÃO ESTÁ COMPACTUANDO COM A CONDUTA DO RÉU.</p> <p>TANTO O PRESIDENTE COMO O VICE-PRESIDENTE SE DECLARARAM IMPEDIDOS DE VOTAR, ESPONTANEAMENTE, CONFORME ART. 18, III, DO CBJD.</p> <p>O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA DE VOTOS, DECIDIU POR ACOLHER PARCIALMENTE O RECURSO DA PROCURADORIA PARA MANTER A CONDENAÇÃO DO ART. 220-A, I, DO CBJD, MAJORANDO A MULTA PARA O VALOR DE R\$10.000,00 (dez mil reais), SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI MANTIDA A RECLASSIFICAÇÃO NO ARTIGO 258 DO CBJD E, POR MAIORIA DE VOTOS, MAJORANDO A PENA PARA 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO. POR FIM, POR MAIORIA DE VOTOS FOI MANTIDA A ABSOLVIÇÃO DO RÉU NAS TENAZES DO ART. 243-B DO CBJD.</p> <p>FICOU DETERMINADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE SE OFICIE O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL PARA QUE INFORME POR ESCRITO NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito) HORAS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO APENADO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	-

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. CÍCERO ANTÔNIO DE MENEZES SOBREIRA (Presidente), Dr. JAMILSON DE MORAIS VERAS (Vice-Presidente), Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Dr. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES FILHO, Dr. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, Dr. JOSÉ SÉRGIO FERREIRA BEZERRA, Dr. TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO e Dr. PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS.

Procurador presente: Dr. CAIO VALÉRIO GONDIM FALCÃO.

Defensores: EDISON MOURÃO e DENNIS LUIZ.

Advogados: IRAZER GADELHA e MARCELLO DESIDÉRIO.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 01 DE AGOSTO DE 2014.

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE